

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

08 NOV 2016

Protocolo: 130/16
Processo: 130/16

Ofício n. 063/2016/Coplan-PR

R= 18169/16
AO EXPEDIENTE

Em: 03 NOV 2016

Proj. de Lei Complementar nº 122/16

Presidente

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Porto Velho, 26 de outubro de 2016.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

08 NOV 2016

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Mauro de Carvalho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta

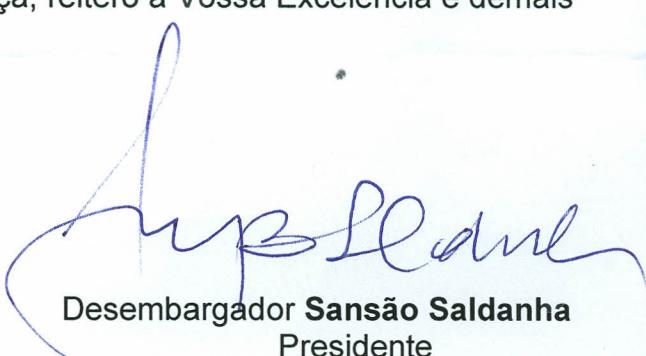
Assunto: Encaminhamento de anteprojeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, e dá outras providências.

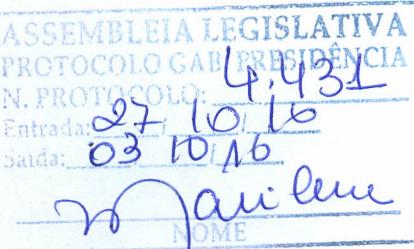
Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o anteprojeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, e dá outras providências, aprovado em sessão do Tribunal Pleno Administrativo realizada em 10 de outubro do corrente exercício.

Certo de que essa proposição terá por parte desse Poder Legislativo a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Desembargador **Sansão Saldanha**
Presidente





Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) DEPUTADOS(AS) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

O anteprojeto de lei que submeto à apreciação de Vossas Excelências propõe a criação de cargos efetivos e comissionado para atender a Central de Processos Eletrônicos, criada neste Tribunal por meio da Resolução n. 029/2016, de 19 de outubro de 2016, e alteração da Lei Complementar n. 568/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do PJRO.

A Central de Processos Eletrônicos (CPE) foi criada para executar os atos acessórios dos processos judiciais eletrônicos das serventias da primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, tendo em vista a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e do constante aumento da demanda processual no âmbito deste Poder.

Destaco que a instituição do Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário, cujos parâmetros de funcionamento estão previstos na Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, tem como objetivo a substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico.

E, o fato de o processo eletrônico ser um meio, a utilização do sistema traz mudanças significativas na forma de trabalhar o processo judicial, bem como nas rotinas das unidades e, consequentemente, na gestão dos tribunais. A tendência com a implantação do PJe é a redução das atividades mecânicas e, por conseguinte, a redução do tempo de atividades acessórias ao



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

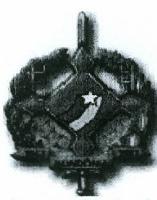
processo judicial, o que possibilita a revisão das rotinas e práticas tradicionais para adaptar-se à nova realidade.

Diante das mudanças e vantagens decorrentes da implantação do PJe, a qual vem ocorrendo gradativamente, e considerando o alto volume da demanda de processos no Judiciário, que é crescente a cada ano, a criação da Central de Processos Eletrônicos tem como objetivo a reorganização dos trabalhos no âmbito do 1º grau deste Poder, a fim de se obter melhor eficiência (agilidade, produtividade e redução de custos) nas atividades relacionadas aos atos acessórios processuais a partir da especialização das atividades e padronização das rotinas, assim como a parametrização de expedientes.

Observo que, a princípio, a Central de Processos Eletrônicos irá atender somente dos Juizados Especiais Cíveis, do Juizado da Fazenda Pública, da Turma Recursal, das Varas Cíveis, das Varas de Família e das Varas de Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho, cujos processos judiciais eletrônicos deverão migrar para a CPE de forma progressiva, de acordo com cronograma a ser definido pela Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal.

No que tange o quadro de pessoal da CPE, esse deverá ser composto por servidores dos próprios cartórios das unidades jurisdicionais que migrarem o processamento dos seus atos para a CPE. Como a migração dos processos se dará progressivamente, conforme exposto, a relotação ou remoção desses servidores também será realizada de forma progressiva, de modo que não prejudique a execução das atividades dos processos que ainda não forem migrados para a CPE.

Para efetivação da estrutura da unidade, no entanto, é imperiosa a alteração da Lei Complementar n. 568/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do PJRO, para criação de 1 (um) cargo comissionado de Coordenador II (PJ-DAS 4) para direção da unidade, e 20



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

(vinte) cargos de técnicos judiciais, que objetiva possibilitar o atendimento da nova demanda enquanto ocorre a movimentação (remoção/relocação) dos servidores.

Quanto à observância do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e nos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que o impacto na folha de pagamento com as despesas decorrente da criação dos cargos supracitados será suportado pelos créditos considerados na Lei Orçamentária para o TJRO no presente exercício e nos vindouros.

Na oportunidade, propõe-se no presente anteprojeto de lei a revogação dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 28 da Lei Complementar n. 568/2010, que tratam sobre os requisitos para designação de servidor ao cargo de Diretor de Cartório (DAS-3), conforme demonstrado abaixo:

§ 3º O cargo em comissão PJ-DAS 3 – Diretor de Cartório de Varas ou Juizados será preenchido por servidor efetivo com, no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no respectivo cartório e formação superior. (Redação dada pela LC nº 696, de 26.12.2012)

I – nos cartórios de varas, juizados e distribuidores, a formação exigida é o bacharelado em direito ou administração; (Inciso incluído pela LC nº 696, de 26.12.2012).

II - nos cartórios contadores, a formação exigida é o bacharelado em ciências contábeis. (Inciso incluído pela LC nº 696, de 26.12.2012)

§ 4º Caso não exista na comarca servidor efetivo que reúna, cumulativamente os requisitos exigidos no parágrafo anterior, o cargo será preenchido temporariamente por um servidor efetivo que detenha ao menos um dos requisitos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 696, de 26.12.2012)

§ 5º O detentor do cargo em comissão PJ-DAS-3 - Diretor de Cartório exercerá as funções de supervisão, coordenação e direção de cartórios do 1º Grau.

Tal proposta leva em consideração, primeiramente, que o § 1º do art. 28 da LC 568/2010 prevê que os critérios para designação de servidor ao cargo



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

em comissão de Diretor de Cartório (DAS-3) serão estabelecidos por Resolução, conforme destacado a seguir:

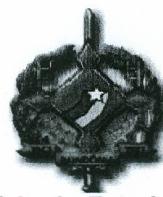
§ 1º Ocorrendo a vacância dos cargos de Técnico Judiciário - Escrivão Judicial, Oficial Contador e Oficial Distribuidor, as respectivas atribuições passarão a ser exercidas por servidor efetivo ocupante do cargo em comissão, PJ-DAS-3 – Diretor de Cartório, conforme critérios a serem estabelecidos em resolução do Tribunal de Justiça.

A partir dessa previsão, foi editada por este Poder a Resolução n. 017/2011-PR, que, além de contemplar os requisitos dispostos nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 28 da Lei Complementar n. 568/2010, estabelece outros critérios para designação e dispensa do cargo em comissão PJ-DAS-3 - Diretor de Cartório.

Ocorre que, em virtude das realidades das unidades jurisdicionais nas diversas Comarcas do Estado, é recorrente a necessidade de alteração da Lei para adequação dos requisitos, os quais já foram alterados por duas vezes (2010 e 2012). Outrossim, há a necessidade de que cada alteração nos requisitos seja submetida duas vezes ao Tribunal Pleno neste Poder, ou seja, primeiramente para aprovar o anteprojeto de lei para alteração da LC 568/2010 e depois, após publicação da Lei, para alteração da Resolução n. 017/2011-PR.

Logo, torna-se prudente a revogação dos referidos dispositivos da LC 568/2016 para que as alterações dos critérios para designação de servidor ao cargo de Diretor de Cartório (DAS-3) sejam feitas apenas na Resolução n. 017/2011-PR, evitando-se, assim, retrabalhos e redundâncias para as referidas previsões normativas.

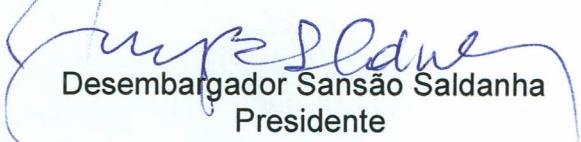
Por fim, apresentamos em anexo as informações exigidas na Lei n. 2500/11, que estabelece diretrizes para encaminhamento de proposições que tratam sobre reestruturações a esse Poder Legislativo. *(3)*



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

Diante do exposto, sendo visíveis a oportunidade e a necessidade de reorganização dos trabalhos no âmbito do 1º grau deste Poder, a fim de se obter melhor eficiência nas atividades relacionadas aos atos acessórios processuais e garantir a prestação contínua dos serviços jurisdicionais, submetemos o presente anteprojeto de lei complementar à aprovação dessa colenda Assembleia.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ____ de _____ de 2016.


**Desembargador Sansão Saldanha
Presidente**



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Quadros de cargos proposto para Central de Processos Eletrônicos do Poder Judiciário de Rondônia, em atendimento ao inciso I do art. 1º da Lei n. 2500/11.

DEMONSTRATIVO DE CARGOS CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS				
CARGOS/FUNÇÕES	ESPECIALIDADES	NÍVEL	Central de Processos Eletrônicos	
CARGOS COMISSIONADOS	PJ-DAS 4	Coordenador II	NS	1
	TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS		1	
CARGOS EFETIVOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO		NM	20
	TOTAL DE CARGOS EFETIVOS			20
TOTAL DE CARGOS			21	

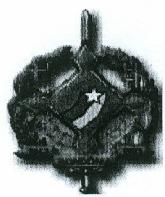


Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Organograma funcional da Central de Processos Eletrônicos do Poder Judiciário de Rondônia, em atendimento ao inciso II do art. 1º da Lei n. 2500/11.

ORGANOGRAMA PROPOSTO PARA A CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS





Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Atribuições dos cargos a serem criados em atendimento ao inciso III do art. 1º da Lei n. 2500/11.

CARGO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	ATRIBUIÇÕES
PJ DAS-4	Coordenador II	Superior	Planejar, organizar e controlar as atividades da área de atuação de sua unidade, avaliando planos, programas e projetos, e assessorar o gestor em assuntos que demandam seus conhecimentos e habilidades e que são inerentes às funções da unidade sobre seu comando.
Técnico Judiciário	-	Médio	Presta apoio técnico judiciário ou administrativo pertinente às atribuições das unidades organizacionais; executar tarefas de apoio à atividade judiciária ou administrativa; arquivar documentos; efetuar tarefas relacionadas à movimentação e à guarda de processos e documentos; atender ao público interno e externo; classificar e autuar processos; realizar estudos, pesquisas e rotinas judiciárias ou administrativas; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

Especificação em pecúnia quanto ao vencimento ou remuneração de cada cargo, em atendimento ao inciso IV do art. 1º da Lei n. 2500/11.

ESPECIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CADA CARGO			
PERÍODO	COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	Cargo Comissionado	Cargo Efetivo
		PJ DAS-4 Coordenador II	Técnico Judiciário
SERVIDORES	MENSAL	SALÁRIO	9.061,90
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.993,62
		AUXÍLIOS	1.528,80
		SUBTOTAL	12.584,32
	ANUAL	SALÁRIO	123.785,58
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.232,83
		AUXÍLIOS	18.345,60
		TOTAL	169.364,01
Nota: 1 - Para a composição da remuneração anual está considerado 13º salário, 1/3 de férias, 10 dias de abono pecuniário			

Impactos orçamentários que ocorrerão com as devidas alterações na folha de pagamento, em atendimento ao inciso V do art. 1º da Lei n. 2500/11.

CARGO/FUNÇÃO	Especialidade	Qtd. Total	IMPACTOS ANUAIS PARA PROVIMENTO (R\$)		
			2016 ¹	2017 ²	2018 ³
Cargo Comissionado	PJ DAS-4	Coordenador II	1	28.227,33	169.364,01
Cargo Efetivo	Técnico Judiciário	-	20	33.141,34	662.826,80
TOTAL			61.368,67	832.190,81	1.495.017,61

¹ Impacto no período de novembro a dezembro de 2016 para contratação de 1 (um) Coordenador II e 3 (três) Técnicos Judiciários.
² Impacto a partir de janeiro de 2017 com o provimento de mais 10 (dez) Técnicos Judiciários, mas sem a previsão de reajuste.
³ Impacto a partir de janeiro de 2018 com o provimento de todos os cargos, mas sem a previsão de reajuste.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 28 da Lei Complementar n. 568/2010.

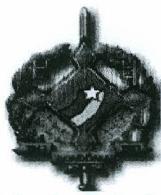
Art. 2º Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único desta lei complementar, que passa a integrar o Anexo V, quadros I e II, da Lei Complementar n. 568/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
____ de _____ de _____, da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR N. /2016

CARGO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
PJ-DAS 4	Coordenador II	Superior	1
Total de cargos comissionados			1
Técnico Judiciário		Médio	20
Total de cargos efetivos			20
TOTAL DE CARGOS			21